

Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais

FC Assessoria Jurídica FC Comissão de Legislação, Just FC Comissão de Ordem Social FC Comissão de Administração FC Comissão de Administração FC Comissão de Defesa dos Dir FC Comissão de Saúde, Meio Al FC Comissão de Educação, Cult FC Comissão de Defesa dos Dir	Pública Financeira e Orçamentária eitos da Pessoa com Deficiênci mbiente e Proteção Animal tura, Esporte e Lazer	a e da Pessoa Idosa
		•
PROJETO DE LEI Nº 7753/2022 Às Comissões, em 05/04/2022 INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O "DIA DO PROFISSIONAL DA SAÚDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Ver. Dr. Edson		Quórum: (X) Maioria Simples () Maioria Absoluta () Maioria Qualificada
Anotações:		
1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: AMOUNTO votos	Proposição: Arabado Por 14 r o votos	Proposição:votos

em_19/04/2022

Ass.:

12,04,2020



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7753 / 2022

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O "DIA DO PROFISSIONAL DA SAÚDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Ver. Dr. Edson

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do município de Pouso Alegre o "Dia do Profissional da Saúde", a ser comemorado no dia 05 de agosto de cada ano, que corresponde ao "Dia Nacional da Saúde".

Art. 2º O "Dia do Profissional da Saúde" tem por objetivo promover a valorização e o reconhecimento desses profissionais que atuam diretamente no cuidado de pessoas no município de Pouso Alegre/MG.

Art. 3º Em observância às competências legislativas e administrativas, o Município, por meio de suas Secretarias, poderá apoiar e realizar discussões, reuniões, palestras, aulas e seminários acerca do assunto, como forma de contribuir para a divulgação do dia e valorização do trabalho realizado pelos profissionais da área da saúde.

Parágrafo único. O Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades ou instituições públicas ou privadas, e outros órgãos, para a realização de eventos e atividades que visem à divulgação do tema.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário para sua execução e implementação dos dispositivos da matéria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 19 de abril de 2022.

Reverendo Dionísio

PRESIDENTE DA MESA

Dr. Arlindo Motta Paes





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7753 / 2022

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O "DIA DO PROFISSIONAL DA SAÚDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do município de Pouso Alegre o "Dia do Profissional da Saúde", a ser comemorado no dia 05 de agosto de cada ano, que corresponde ao "Dia Nacional da Saúde".

Art. 2º O "Dia do Profissional da Saúde" tem por objetivo promover a valorização e o reconhecimento desses profissionais que atuam diretamente no cuidado de pessoas no município de Pouso Alegre/MG.

Art. 3º Em observância às competências legislativas e administrativas, o Município, por meio de suas Secretarias, poderá apoiar e realizar discussões, reuniões, palestras, aulas e seminários acerca do assunto, como forma de contribuir para a divulgação do dia e valorização do trabalho realizado pelos profissionais da área da saúde.

Parágrafo único. O Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades ou instituições o públicas ou privadas, e outros órgãos, para a realização de eventos e atividades que visem à divulgação do tema.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário para sua execução e implementação dos dispositivos da matéria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 5 de abril de 2022.

Dr. Edson VEREADOR SSINADO POR EDSON DONIZETI RAMOS DE OLIVEIRA 62272411649 - 01/04/2022 10:03:09 - S7H9-7EZA-C2NE-



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei tem como objetivo demonstrar o reconhecimento desta Casa ao trabalho dos profissionais da área da saúde que atuam diretamente no cuidado de pessoas, demonstrando gratidão e respeito aos profissionais que têm se colocado à inteira disposição para cuidar das pessoas durante a pandemia, mantendo viva a memória do que está sendo feito em prol da saúde, da ciência e da vida.

A área da saúde é conhecida pela rotina de trabalho árduo, cansativo, estressante e pela contínua pressão de reduzir sofrimentos e salvar vidas. Portanto, essa área precisa de um componente especial, chamado "paixão", sem dúvida nenhuma.

A Organização Mundial de Saúde (OMS), define saúde como um estado dinâmico de bem-estar físico, mental, espiritual e social e não apenas a ausência de doenças.

São considerados profissionais da saúde toda pessoa que trabalha em uma profissão relacionada às ciências da saúde, como é o caso de biólogos, nutricionistas, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, osteopatas, profissionais de educação física, assistentes sociais, fonoaudiólogos, dentistas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, biomédicos, farmacêuticos, técnicos e tecnólogos em radiologia, agentes de saúde pública, entre outros que podem atuar de forma multidisciplinar.

Esses profissionais, em meio à maior crise econômica e de saúde pública causada pela pandemia de Covid-19, tiveram o reconhecimento da sociedade pela sua dedicação e atuação na linha de frente no combate ao vírus e de outras doenças, sendo fundamentais para evitar danos ainda maiores aos seus pacientes e a sociedade.

Os profissionais da saúde do município precisam ser lembrados e valorizados por esta Casa, sobretudo, por arriscarem suas vidas em prol de ajudar a vida de outrem, por estarem presentes em todos as situações, colaborando com o Poder Público para trazer melhor qualidade de vida para todos.

O Dia do Profissional da Saúde pretende reforçar o quanto esses profissionais são essenciais e fortes, bem como demonstrar o nosso orgulho em poder prestar essa singela homenagem a todos eles.

Pautando-se nesses aspectos, é imprescindível o apoio dos demais membros desta laboriosa Casa Legislativa para que haja a aprovação do correspondente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 5 de abril de 2022.

Dr. Edson VEREADOR R EDSON DONIZETI RAMOS DE OLIVEIRA:62272411649 - 01/04/2022 10:03:09 - S7H9-7EZA-C2NE-RD2H



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG.

Pouso Alegre, 31 de março de 2022.

PARECER JURÍDICO

Autoria - Poder Legislativo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei 7.753/2022 de autoria do Vereador Dr. Edson que "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O "DIA DO PROFISSIONAL DA SAÚDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ICÍPIO DE POUSO ALEGRE O "DIA DO PROFISSIONAL DA SAÚDE" E UTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Lei em análise, no seu artigo primeiro (1°), determina que fica ido no Calendário Oficial do município de Pouso Alegre o "Dia do Profissional da ", a ser comemorado no dia 05 de agosto de cada ano, que corresponde ao "Dia nal da Saúde".

O artigo segundo (2°) aduz que o "Dia do Profissional da Saúde" tem por instituído no Calendário Oficial do município de Pouso Alegre o "Dia do Profissional da Saúde", a ser comemorado no dia 05 de agosto de cada ano, que corresponde ao "Dia Nacional da Saúde".

objetivo promover a valorização e o reconhecimento desses profissionais que atuam diretamente no cuidado de pessoas no município de Pouso Alegre/MG.

O artigo terceiro (3°) afirma que em observância às competências legislativas e administrativas, o Município, por meio de suas Secretarias, poderá apoiar e realizar discussões, reuniões, palestras, aulas e seminários acerca do assunto, como forma de



contribuir para a divulgação do dia e valorização do trabalho realizado pelos profissionais da área da saúde.

Parágrafo único. O Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades ou instituições públicas ou privadas, e outros órgãos, para a realização de eventos e atividades que visem à divulgação do tema.

O *artigo quarto* (4°) salienta que o Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário para sua execução e implementação dos dispositivos da matéria.

O artigo quinto (5°) que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno. Outrossim, adequa-se à competência legislativa assegurada ao Município no artigo 30, I e IX da Constituição Federal e não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal - artigo 24 da C.F/88.)

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

INICIATIVA

()3



A iniciativa da proposta por parte do vereador encontra-se conforme o art. 39, I, c/c arts. 44 e 171 da Lei Orgânica do Município, adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Art. 171. Lei municipal disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura do Município.

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre **José Afonso da Silva**, *in* Curso de Direito Constitucional Positivo, 36^a edição, Malheiros, páginas 645 e 646:

"O art. 30 da Constituição já discrimina as bases da competência dos Municípios, tais como: (1) <u>legislar sobre assuntos de interesse local</u>, que consubstancia a área de competência legislativa

- (2) suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; aí, certamente, competirá aos Municípios legislar supletivamente sobre:
 (...)
- (c) proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico." (grifo nosso)

José Nilo de Castro entende por interesse local: "todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local." (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Acerca dos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles sobre a competência legislativa, cumpre registrar o seguinte:



De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial. (MEIRELLES, Hely Lopes, in em Direito Municipal Brasileiro, 10ª ed., p. 457)

Consoante tem sido o entendimento do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo. A Lei 4.639/2013, que instituiu o "Dia da Bíblia" no município de Suzano e trata de matéria análoga à em análise, foi declarada constitucional pelo Des. Rel. Antônio Carlos Malheiros na Ação Direta de Inconstitucionalidade, cumpre registrar o seguinte:

A Lei, ora em exame, não tratou de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbrando violação dos princípios da competência exclusiva e da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa.

(...)

Ademais (...) por força da Constituição, os <u>municípios</u> foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na <u>capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas</u> e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF).

(...)

Observe-se, ainda, que a lei em foco <u>não importa em aumento da</u> <u>despesa pública, na medida em que não há previsão nesse sentido, não obrigando o Poder Público à efetiva realização de comemoração ou festividade oficial.</u>

(...)

Não se vê, portanto, qualquer ofensa na lei que institui mera data comemorativa, ainda que com aplicação do princípio da simetria em relação às matérias de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo do Município, razão pela qual deve ser julgada improcedente a ação direta de inconstitucionalidade.

(grifo nosso)



Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei.

<u>Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais</u>

<u>de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto</u>

<u>Plenário desta Casa de Leis.</u>

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Projeto de Lei 7.753/2022, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J.

Rodrigo Moraes Pereira



- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 60/2022

RELATÓRIO



A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG, no uso de suas atribuições legais para o exame do PROJETO DE LEI 7753/2022 QUE: "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O "DIA DO PROFISSIONAL DA SAÚDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo instituir o "Dia Municipal do Profissional de Saúde", a ser comemorado no dia 05 de agosto.

O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1°): determina que fica instituído no Calendário Oficial do município de Pouso Alegre o "Dia do Profissional da Saúde", a ser comemorado no dia 05 de agosto de cada ano, que corresponde ao "Dia Nacional da Saúde". O artigo segundo (2°) reza que: o "Dia do Profissional da Saúde" tem por objetivo promover a valorização e o reconhecimento desses profissionais que atuam diretamente no cuidado de pessoas no município de Pouso Alegre/MG. O artigo terceiro (3°) afirma que em observância às competências legislativas e administrativas, o Município, por meio de suas Secretarias, poderá apoiar e realizar discussões, reuniões, palestras, aulas e seminários acerca do assunto, como forma decontribuir para a divulgação do dia e valorização do trabalho realizado pelos profissionais da área da saúde. Parágrafo único. O Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades ou instituições públicas ou privadas, e outros órgãos, para a realização de eventos e atividades que visem à divulgação do tema. O artigo quarto (4°) diz que: salienta que o Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário para sua execução e implementação dos dispositivos da matéria. No artigo quinto (5°) encontramos: que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa encontramos que os profissionais de saúde, em meio à maior crise econômica e de saúde pública causada pela pandemia de Covid-19, tiveram o reconhecimento da sociedade pela sua dedicação e atuação na linha de frente no combate ao vírus e de outras doenças, sendo fundamentais para evitar danos ainda maiores aos seus pacientes e a sociedade.



- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Os profissionais da saúde do município precisam ser lembrados e valorizados por esta Casa, sobretudo, por arriscarem suas vidas em prol de ajudar a vida de outrem, por estarem presentes em todos as situações, colaborando com o Poder Público para trazer melhor qualidade de vida para todos. O Dia do Profissional da Saúde pretende reforçar o quanto esses profissionais são essenciais e fortes, bem como demonstrar o nosso orgulho em poder prestar essa singela homenagem a todos eles.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 39, inciso I, atigo 44 e artigo 171 da Lei Orgânica Municipal.

- Art. 39 -Compete à Câmara, fundamentalmente:
- I legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município.
- Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.
 - Art. 171. Lei municipal disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura do Município

Quanto a forma, a matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme o artigo 251 do Regimento Interno e é de competência do município de acordo com o artigo 30 Constituição Federal, inciso I.

- Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.
- Art. 30- Compete aos Municípios:
- I legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7753/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7753/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 06 de abril de 2022.

ELIZELTO GUIDO Assinado de forma digito por ELIZELTO GUIDO PEREIRA: 0494660 PEREIRA: 04946602607 02607

> Elizelto Guido Relator

ANTONIO digital por ANTONIO **DIONICIO** PEREIRA:34 PEREIRA:34209239 209239615 Dados: 2022,04.12 15:21:51 -03'00'

Dionício do Pantano Presidente

OLIVEIRA 64579600 Oliveira Altair Secretário



- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 22 de Março de 2022.



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI** Nº 7753, DE 5 DE ABRIL DE 2022, que institui o "Dia Do Profissional da Saúde" emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

A Constituição da República Federativa do Brasil assegura aos Municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, I. Consectário da CRFB, o art. 22 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, carreia para o Poder Legislativo municipal o dever de "identificar os interesses da comunidade", e "dispor normativamente sobre eles".

A seu turno, garantindo o devido processo legislativo, o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica, e o artigo 67 e seguintes do Regimento Interno Câmara Municipal de Pouso Alegre, atribuem às Comissões Permanentes, o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas, competindo a Comissão de Administração Pública (art. 70, RICMPA), o dever de examinar as proposições referentes as matérias desta natureza, vale dizer:

> A expressão "Administração Pública" pode ser empregada em diferentes sentidos:

> 1º - Administração Pública em sentido subjetivo, orgânico ou formal é o conjunto de agentes, órgãos e entidades públicas que exercem a função

Administrativa.

2º - Administração Pública em sentido objetivo, material ou funcional, mais adequadamente denominada "administração pública" (com iniciais minúsculas), é a atividade estatal consistente em defender concretamente o interesse público. No que diz respeito ao aspecto material da administração pública, isto é, utilizada a expressão para designar uma atividade estatal,





- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



pode-se distinguir a administração pública lato sensu, compreendendo tanto a função administrativa quanto a função política (ou de governo). Já administração pública stricto sensu abrange exclusivamente o desempenho da função administrativa (MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

Prima facie, a Comissão de Administração Pública assinala que a Câmara Municipal é competente para "legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, nos termos do Art. 39, I, da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, a Comissão de Administração Pública analisou o Projeto de Lei nº7753/2022, que institui o dia 05 de agosto como data comemorativa e realização de discussões, palestras e demais e atividades em prol do profissional da saúde.

Ora, as ações e orientações citadas conferem amplitude ao direito fundamental saúde e bem estar de nossos munícipes e demais cidadãos locorregionais, merecendo, portanto, efetiva atuação do Poder Público, em todas as suas esferas, a teor do paradigmático julgado do Supremo Tribunal Federal:

O direito social à saúde, além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O poder público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma transformá-la programática não pode constitucional inconsequente. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o poder público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto









- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



irresponsável+ Precedentes do STF. [RE 271.286 AgR, rel. min. Celso de Mello, j. 12-9-2000, 2ª T, DJ de 24-11-2000.]

Ademais, conforme destacado na Exposição dos Motivos explicita:

O presente Projeto de lei tem como objetivo demonstrar o reconhecimento desta Casa ao trabalho dos profissionais da área da saúde que atuam diretamente no cuidado de pessoas, demonstrando gratidão e respeito aos profissionais que têm se colocado à inteira disposição para cuidar das pessoas durante a pandemia, mantendo viva a memória do que está sendo feito em prol da saúde, da ciência e da vida.

A área da saúde é conhecida pela rotina de trabalho árduo, cansativo, estressante e pela contínua pressão de reduzir sofrimentos e salvar vidas. Portanto, essa área precisa de um componente especial, chamado "paixão", sem dúvida nenhuma. A Organização Mundial de Saúde (OMS), define saúde como um estado dinâmico de bem-estar físico, mental, espiritual e social e não apenas a ausência de doenças.

São considerados profissionais da saúde toda pessoa que trabalha em uma profissão relacionada às ciências da saúde, como é o caso de biólogos, nutricionistas, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, osteopatas, profissionais de educação física, assistentes sociais, fonoaudiólogos, dentistas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, biomédicos, farmacêuticos, técnicos e tecnólogos em radiologia, agentes de saúde pública, entre outros que podem atuar de forma multidisciplinar.

Esses profissionais, em meio à maior crise econômica e de saúde pública causada pela pandemia de Covid-19, tiveram o reconhecimento da sociedade pela sua dedicação e atuação na linha de frente no combate ao vírus e de outras doenças, sendo fundamentais para evitar danos ainda maiores aos seus pacientes e a sociedade.

Os profissionais da saúde do município precisam ser lembrados e valorizados por esta Casa, sobretudo, por arriscarem suas vidas em prol de ajudar a vida de outrem, por estarem presentes em todos as situações, colaborando com o Poder Público para trazer melhor qualidade de vida para todos.

O Dia do Profissional da Saúde pretende reforçar o quanto esses profissionais são essenciais e fortes, bem como demonstrar o nosso orgulho em poder prestar essa singela homenagem a todos R





- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



eles.

As medidas que serão implementas estão imbuídas de patente interesse público, merecendo, portanto, o acolhimento pelo Legislativo municipal. Como assinala Maria Sylvia Zanella:

Esse princípio está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação (...) em primeiro lugar, as normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, têm o objetivo primordial de atender ao interesse público, ao bem-estar coletivo (...). Em nome do primado do interesse público, inúmeras transformações ocorreram. Houveram uma ampliação das atividades assumidas pelo Estado para atender às necessidades coletivas, com a consequente ampliação do próprio conceito de serviço público. (....). Surgem, no plano constitucional, novos preceitos que revelam a interferência crescente do Estado na vida econômica e no direito de propriedade; assim são as normas que permitem a intervenção do Poder Público no funcionamento e na propriedade das empresas, as que condicionam o uso da propriedade ao bem-estar social (...). Tudo isso em nome dos interesses públicos que incumbe ao Estado tutelar (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. - 33. ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2020; grifos).



Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.







- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



CONCLUSÃO:

Em conclusão, considerando a fundamentação exarada, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 7753/2022, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

Igor Tavares Relator

LATO JUNION

Vereador Megical Junior Tomatinho
Presidente

Vereador Oliveira Altair Secretário



- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

RELATÓRIO:

A Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais, em análise ao **Projeto de Lei nº** 7753/2022, que "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O "DIA DO PROFISSIONAL DA SAÚDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, cabe especificamente, nos termos do arto 71-B, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata esse referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou, que o Projeto de Lei nº 7753/2022, visa a valorização e o reconhecimento dos profissionais da saúde, com a instituição do "Dia do Profissional da Saúde", no Calendário Oficial do município de Pouso Alegre.

Ainda com a criação desse projeto, demostrar gratidão, respeito e admiração aos profissionais de saúde, cada um com sua especialidade mas, todos se dedicando por um só objetivo, o bem esta e a vida das pessoas.

Portanto, a criação desse projeto tem todo apoio desta comissão, pois falamos aqui de uma classe fundamental para a vivencia humana e que merece apoio, reconhecimento e um dia para serem parabenizados por todo bem dedicado ao próximo.

A.

Mark Strains



- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, após análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7753/2022.

Pouso Alegre, 19 de abril de 2022.

Vereador Wiguel Júnior Tomatinho

Relator

Vereador Arlindo Motta Paes

Presidente

Vereador Hélio da Van

Secretário